



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.530, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 12 / 3 / 2021

João R. Rocha
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Coronavírus-Covid-19, tendo em vista a atual situação da Saúde Pública na Microrregião do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 95, 96 inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1.988, e ainda os entendimentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF, e

CONSIDERANDO os dados divulgados diariamente nos boletins sobre o número de casos confirmados de Covid-19, no âmbito do Município de Unaí, pela Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO a gravidade dos casos de Covid-19 na microrregião do Município de Unaí;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de ocupação dos leitos clínicos para o tratamento de Covid-19;

CONSIDERANDO a realidade de saúde pública dos Municípios que integram a microrregião de Unaí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.446, de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou o prazo do Estado de Calamidade Pública em Unaí, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução 5.562 de 4 de março de 2021.

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, no exercício do poder de polícia, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 672;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal afirma que a República Federativa do Brasil é organizada político-administrativamente, formada de maneira indissolúvel, por meio da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, garantindo a todos, esses entes, uma autonomia própria;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto nº 5.530, de 12/3/2021)

CONSIDERANDO a falta de leitos de UTIs no Município de Unaí, tendo em vista que os disponíveis chegaram a sua lotação máxima,

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas pelo período compreendido entre 13 a 21 de março de 2021, no âmbito do Município de Unaí:

I - o fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados, à exceção dos serviços essenciais que só poderão funcionar na forma estabelecida neste decreto;

II - o isolamento social de toda a população (quarentena);

III – recomenda-se que as pessoas suspendam as caminhadas na orla do Córrego Canabrava (Corguinho), na pista que dá acesso a Serra do Taquaril e em todos os demais lugares utilizados para a referida prática durante este período.

IV - é obrigatório o uso da máscara facial de forma adequada, ou seja, cobrindo nariz e boca.

Art. 2º Os salões de beleza, barbearias e similares, ficam proibidos de funcionar pelo período estabelecido no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Fica revogado o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 5.512, de 19 de fevereiro de 2021, que “permitia a realização de competições promovidas pela CBF e Federações Regionais (jogos de futebol), no âmbito do Município de Unaí.” Ficando estas competições proibidas no âmbito do município de Unaí pelo período estabelecido no *caput* do artigo 1º deste decreto.

Art. 4º Permanecem mantidas até o dia 21 de março de 2021, as proibições constantes no Decreto nº 5.525, de 5 de março de 2021.

Art. 5º Os hipermercados, supermercados, mercados, mercearias e similares, não poderão comercializar eletrodomésticos e vestuário, a não ser pelo sistema delivery, como forma de equipará-los àqueles não autorizados a funcionar que trabalham exclusivamente com algum dos produtos listados.

Parágrafo único. A inobservância da determinação prevista no *caput* deste artigo ensejará na aplicação de multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, alternativa ou cumulativamente a depender do volume de vendas.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto nº 5.530, de 12/3/2021)

Art. 6º Poderão funcionar as seguintes atividades essenciais, assim definidas no Decreto Federal e pela Deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Governo do Estado de Minas Gerais:

I - farmácias, drogarias e óticas;

II - fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, de água mineral, lojas de conveniências, lanchonetes, padarias, ressaltando a proibição de comercialização e exposição de bebidas alcoólicas no Município de Unaí;

IV - postos de gasolina e distribuidoras de gás e água;

V - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VI - restaurantes em postos ou pontos de parada nas rodovias, sendo vedado também a comercialização ou exposição de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos;

VII - cadeia industrial de alimentos;

VIII - agrossilvipastoris e agroindústrias;

IX - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

X - casas de materiais de construção;

XI - lavanderias;

XXII - assistência veterinária e *pets shops*;

XIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIV - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações e edificações, tais como os serviços de eletricitas e bombeiros hidráulicos;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 4 do Decreto nº 5.530, de 12/3/2021)

XV - controle de pragas e desinfecção de ambientes;

XVI – comercio de confecção e vendas de EPI e clínico hospitalares;

XVII – serviços relacionados à contabilidade;

XVIII – órgãos públicos, serviços postais e cartorários;

XIX – serviços funerários;

XX – as floriculturas somente poderão no sistema *delivery*, com portas fechadas, para confecção de coroas e fornecimento de flores para serviços funerários; e

XXI – serviços de fornecimento de energia, água, esgoto, telefonia e coleta de lixo.

§ 1º Agências bancárias, casas lotéricas e similares, deverão apresentar ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal um plano estratégico de atuação para reduzir o número de pessoas nas filas sob pena de cassação do alvará de funcionamento. Sendo inclusive, de inteira responsabilidade destes órgãos a organização das filas, inclusive nas calçadas para evitar aglomeração.

§ 2º Os restaurantes locais só poderão funcionar de maneira presencial até às 15 horas. Após este horário, somente pelo sistema *delivery*, permanecendo proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.

§ 3º As atividades e serviços essenciais de que trata este artigo deverão seguir os protocolos sanitários previstos nos decretos municipais, e priorizar a prestação de serviço na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 7º Os serviços essenciais deverão encerrar suas atividades presenciais às 19:00 horas. Sendo que após este horário somente poderão funcionar no sistema *delivery*.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica as seguintes atividades essenciais: postos de combustíveis, oficinas, borracharias, farmácias, drogarias, serviços em saúde e restaurantes às margens de rodovias.

Art. 8º Os serviços não essenciais, poderão funcionar de forma remota, pelo sistema *delivery* (tele entrega).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a comercialização de bebidas alcoólicas, que está vedada no Município de Unai.



PREFEITURA DE UNAÍ

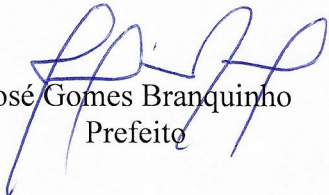
ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls.5 do Decreto nº 5.530, de 12/3/2021)

Art. 9º O descumprimento das medidas de segurança e de proteção à saúde pública previstas neste decreto e nos anteriores que se encontram em vigor, ensejará a aplicação das multas previstas na Lei Complementar nº 37, de 2000 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unaí, conforme descritas no Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020, podendo chegar ao valor de R\$ 18.550,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13 de março de 2021.

Unaí, 12 de março de 2021; 77º da Instalação do Município.



José Gomes Branquinho
Prefeito



Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal da saúde



Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município